



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1765 /2014

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

L I D O  
Em 04 de Outubro de 2014  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE  
TRADUTOR DA LINGUAGEM BRASILEIRA  
DE SINAIS (LIBRAS) PELOS PODERES DO  
DISTRITO FEDERAL.**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1765/2014  
Folha Nº 01-uf

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a incluírem intérprete para a linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), em todas as repartições públicas.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

**Art. 2º** Todas as propagandas institucionais veiculadas na televisão pelos Poderes e Órgãos Públicos, deverão ter um intérprete de LIBRAS.

*Parágrafo Único.* As propagandas que já estiverem em execução deverão ser adaptadas ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**JUSTIFICATIVA**

Popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

A utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na Lei Federal nº. 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu Art. 6º, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

O Presente projeto de Lei vem complementar e colocar em prática tal ofício, que com a presença do tradutor e intérprete vem a facilitar a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, além de criar precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo aos surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também para servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes são marginalizados pela dificuldade em se entrosar e Interagir no ambiente de trabalho. A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Assim, através da obrigatoriedade da utilização de um intérprete de LIBRAS em toda a Administração, bem como na publicidade veiculada por meio da televisão, estaremos permitindo que todos tomem conhecimento das realizações e feitos do Poder Público em benefício da população do Distrito Federal.

Por tais motivos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Sala de Sessões em,            de dezembro de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**VICE LÍDER - PMDB/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1765, 2014  
Folha Nº 03-4



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.765/2014**

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** e na **CEOF**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

**Leonardo Cimon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Cimon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1765/2014  
Folha Nº 04-uf